

20/01
PROC. 9.511/36.

GOS/M.

318

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Goiânia, trazendo ao conhecimento deste Conselho que a firma Alfredo Fayas & Irão (da Estrada Fern e Luz de Catalão) -, além da quantia recolhida do Banco do Brasil, cobrada como quota de previdencia até dezembro de 1935, arrecataram desse período em diante, até dezembro de 1937, mais a importância de Rs. 4:413\$00 (quatro centos quatrocentos e treze mil e vinte reis)-, também referente a quota de previdencia, consulta si a mensalidade dos empregados, com a respectiva joia e a contribuição da Emergia, deverão ser cobrados desde janeiro de 1937 ou somente depois da incorporação dos mesmos empregados á Caixa em apreço:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, respondendo a consulta, declarar que a firma em apreço deverá contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões a partir da data da incorporação de seus empregados á mesma instituição.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1938.

(A). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente

" Eduardo V. Pederneiras - Relator

Fui presente:(A). J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral

PUBLICADO NO "DIARIO OFICIAL"

EM, 23/11/1938.